

Laboratório Oficial

Designação N.º 01/2025/FITO (alargamento)

O **Laboratório de Fitossanidade do Instituto Pedro Nunes – FitoLab**, sito em Rua Pedro Nunes, edifício B, 3030-199 Coimbra, com o endereço eletrónico fitolab@ipn.pt, é designado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária - DGAV, ao abrigo e, em cumprimento do artigo 37.º do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, assim como dos n.ºs 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, e tendo ainda em conta o definido nos artigos 4.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 82/2017, de 18 de julho, e nos artigos 4.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 194/2006, de 27 de setembro, "Laboratório Oficial" para as seguintes pragas, devendo cumprir as obrigações estipuladas no anexo a esta designação:

Pragas de quarentena:

- ***Grapevine flavescence dorée phytoplasma (Flavescência dourada)***

RNQP (pragas regulamentadas não sujeitas a quarentena):

- ***Candidatus Phytoplasma solani (bois noir)***

Atualiza a Designação N.º 01/2022/FITO:

Pragas de quarentena:

- ***Bursaphelenchus xylophilus***
- ***Candidatus Liberibacter sp.***
- ***Fusarium circinatum***
- ***Globodera pallida***
- ***Globodera rostochiensis***
- ***Xylella fastidiosa***

RNQP (pragas regulamentadas não sujeitas a quarentena):

- ***Citrus Tristeza Virus***
- ***Erwinia amylovora***
- ***Pseudomonas syringae pv. actinidea***

Lisboa, 13 de maio de 2025

A Subdiretora-Geral da DGAV

ANEXO AO CERTIFICADO DE DESIGNAÇÃO DE LABORATÓRIO OFICIAL N.º 01/2022/FITO

O presente documento elenca as principais obrigações e deveres de um laboratório designado pela DGAV como laboratório oficial no âmbito dos n.ºs 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, e neste caso tendo ainda em conta o definido nos artigos 4.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 82/2017, de 18 de julho.

As seguintes obrigações decorrem da aplicação dos artigos 37.º e 38.º do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, bem como de requisitos técnicos e organizacionais estipulados pela DGAV.

O **FitoLab** enquanto laboratório oficial designado para efetuar análises, testes e diagnósticos laboratoriais às amostras colhidas durante os controlos oficiais e outras atividades oficiais, obriga-se a exercer as suas funções sob o princípio da confidencialidade, imparcialidade e independência, e assume não estar sujeito, nem ceder, a pressões indevidas, de qualquer tipo, suscetíveis de influenciar a realização das atividades realizadas no âmbito desta designação.

O **FitoLab**, na sua qualidade de laboratório oficial obriga-se ao cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Dispor dos conhecimentos especializados, do equipamento e das infraestruturas necessários para efetuar as análises, testes ou diagnósticos às amostras;
2. Dispor de pessoal em número suficiente e com qualificações, formação e experiência adequadas;
3. Apresentar atempadamente os resultados das análises, testes ou diagnósticos às amostras colhidas durante os controlos oficiais e outras atividades oficiais;
4. Se os resultados de uma análise, teste ou diagnóstico das amostras colhidas durante controlos oficiais ou outras atividades oficiais forem positivos para um organismo considerado de quarentena, ou apontarem para a probabilidade de um incumprimento (ex.: amostras não conformes), o laboratório oficial informa imediatamente a DGAV e não o requerente, e se for caso disso, os organismos delegados ou as pessoas singulares em quem tenham sido delegadas tarefas;
5. A pedido do laboratório de referência da União Europeia ou do laboratório nacional de referência, o laboratório oficial participa em testes comparativos interlaboratoriais ou testes de proficiência que sejam organizados para as análises, testes ou diagnósticos que efetue enquanto laboratório oficial, enviando evidência dessa participação para a DGAV;

6. O laboratório oficial faculta ao público, a pedido das autoridades competentes, os nomes dos métodos utilizados para análises, testes e diagnósticos realizados no contexto dos controlos oficiais e de outras atividades oficiais;
7. O laboratório oficial enquanto depositário das amostras oficiais recebidas, não poderá devolver ou ceder o remanescente das amostras sem a prévia autorização da DGAV;
8. A pedido da DGAV, o laboratório oficial indica, juntamente com os resultados, o método utilizado para cada análise, teste ou diagnóstico realizado no contexto dos controlos oficiais e de outras atividades oficiais;
9. O laboratório não pode dispor da informação obtida no âmbito das análises realizadas para efeitos de publicação sem a autorização da DGAV;
10. A pedido da DGAV, o laboratório oficial indica o volume de trabalho mensal processado no laboratório, com o detalhe solicitado para cada tipo de análises;
11. Tendo em conta que na área vegetal é necessária a aquisição de controlos positivos, o laboratório designado deve solicitar junto da DGAV a emissão de uma autorização para aquisição dos mesmos (LOA) e organizar um dossier com essas autorizações devidamente preenchidas;
12. O laboratório obriga-se a manter informada a DGAV, de qualquer alteração de natureza organizacional, nomeadamente do responsável técnico e de instalações, quer se trate de melhorias ou incidentes que possam ter influência na qualidade da prestação do serviço oficial;
13. O "laboratório oficial" deve disponibilizar o certificado da designação concedida aos seus clientes nas instalações do laboratório e no respetivo *site*.